



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

## PROJETO DE LEI

FILIPE DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
BRANCO:01255987 por FILIPE DE OLIVEIRA  
006 BRANCO:01255987006  
Dados: 2021.10.07 13:25:10  
-03'00'

**ALTERA O PARÁGRAFO 4º E INCLUI § 7º e § 8º  
DO ARTIGO 24 DA LEI 5.602/2002; REVOGA O  
ART 26 DA LEI 5.602/2002.**

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo 4º do artigo 24 da Lei Municipal nº 5.602, de 22 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 24 (...)**

**§ 1º (...)**

**§ 2º (...)**

**§ 3º (...)**

**§ 4º** Os alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino Públco Municipal, Estadual ou Federal, com aula presencial ou semi-presencial, gozarão do direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço da tarifa, no ato da compra prévia de passes para o trajeto exclusivo residência-escola e vice-versa, durante o período letivo e mediante carteira emitida pelo Poder Concedente ou pelas delegatárias do serviço, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

**I** – Estarem regularmente matriculados e frequentes em estabelecimentos de ensino cadastrados na Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança  
SMMAS.

**II** - o benefício pode ser utilizado pelos estudantes no horário da grade escolar prevista, de segunda a sábado, excetuado uso aos domingos, com a limitação de 04 (quatro) passagens diárias, conforme previsto no § 4º, sendo que alunos do 3º ano do Ensino Médio, terão direito a no máximo 06 (seis) passagens diárias.

**III** – (...)

**IV** - Os alunos matriculados em cursos de complementação técnica, terão direito ao benefício, desde que a carga horária mínima do mesmo seja de 800 (oitocentas) horas/aula;

**V** – (...)

**VI** - O número de passagens com desconto, de que fala o caput será acrescido em 10%, considerando as necessidades de transporte com atividades extracurriculares, não abrangendo os alunos referidos no inciso V.

(...)"



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

§ 7º - Os estudantes dos Estabelecimentos de Ensino Privados, do fundamental, médio e superior, para terem direito ao desconto estabelecido no § 4º e seus Incisos, devem ter renda familiar que não ultrapasse 3,0 salários mínimos nacionais;

§ 8º - Os professores terão direito ao benefício do § 4º, desde que não façam jus ao recebimento de Vale Transporte, de responsabilidade do Estabelecimento de Ensino contratante;

**Art 2º** - Fica revogado o Art 26 da Lei Municipal nº 5.602, de 22 de janeiro de 2002.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 0209-2021-CMRG  
Prot. 8666-2021

Rio Grande, 06 de outubro de 2021.

A Sua Excelência  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, substitutivo ao Projeto de Lei nº 058, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

FILIPE DE OLIVEIRA  
BRANCO:01255987006

Assinado de forma digital por  
FILIPE DE OLIVEIRA  
BRANCO:01255987006  
Dados: 2021.10.07 16:54:03 -03'00'

Ver. Filipe de Oliveira Branco  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: ALTERA O PARÁGRAFO 4º E INCLUI § 7º e § 8º DO ARTIGO 24 DA LEI 5.602/2002; REVOGA O ART 26 DA LEI 5.602/2002.